



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI Nº 060, de 08 de novembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo de transporte de Cama Aviária (adubo orgânico) aos agricultores do Município, e dá outras providências.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo do transporte gratuito de até 3 (três) cargas de 7m³ (sete metros cúbicos) anuais de cama aviária dentro do território do Município de Forquethina, num total de até 21m³ (vinte e um metros cúbicos), ou 02 (duas) cargas com caminhão trucidado, num total de até 24m³ (vinte e quatro metros cúbicos), aos agricultores do Município, com a finalidade de promover o aumento da capacidade produtiva no setor primário.

Parágrafo Primeiro – Havendo necessidade de mais cargas, o Município poderá proceder no transporte, de acordo com a disponibilidade dos equipamentos rodoviários, mediante o custeio da carga por parte do agricultor, no valor da tabela dos preços públicos.

Parágrafo Segundo – Os serviços de carregamento da Cama Aviária serão de responsabilidade do proprietário fornecedor.

Parágrafo Terceiro – Em caso do proprietário fornecedor não dispor de equipamentos para o carregamento e distribuição, o Município procederá nos serviços com maquinário público, através da cobrança do valor de 3 (três) VRM (Valor de Referência do Município) por hora, cujo valor será lançado junto ao setor tributário para fins de cobrança.

Art. 2º Para a realização do transporte e distribuição será anteriormente avaliado o local do destino pela Secretaria de Agricultura, para verificar a viabilidade e condições das lavouras, sendo que áreas com fortes aclives e declives não serão atendidos pelos equipamentos do Município.

Art. 3º O agricultor interessado deverá dirigir-se à Secretaria de Agricultura para fazer o pedido.

Parágrafo Primeiro – O Município, com base nas solicitações, organizará um cronograma de execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - O produtor deverá estar quite junto à Secretaria da Fazenda do Município para receber o benefício.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 852/2013.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de novembro de 2022.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei n. 060/2022

FORQUETINHA, 08 de novembro de 2022.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

Através do presente projeto de lei propomos a alteração da Lei nº 852, de 01 de março de 2013, que trata do transporte da Cama Aviária aos produtores rurais do nosso Município.

A Secretaria de Agricultura manterá o programa de incentivo com o transporte da referida Cama Aviária, apenas estamos alterando a Lei, a nova redação revoga basicamente o parágrafo quarto do Art. 1º da legislação atual que prevê a possibilidade de busca deste produto em outros municípios, o que agora não está contemplado pela inviabilidade da manutenção deste benefício por diversos fatores.

Assim como já foi alterado o incentivo do calcário, também há essa necessidade de ajuste na legislação referente a Cama Aviária já que o transporte de produtos em rodovias está com exigências cada vez maiores, sendo necessário o uso de lonas, registros de transporte, selagem de tacógrafos, entre outros, o que torna cada vez mais oneroso ao município este tipo de serviço, além da falta de caminhões, pois para manter este transporte é necessário a utilização dos veículos que atuam na recuperação das estradas, prejudicando o atendimento desta prioridade da administração municipal.

Considerando que o pedido de transporte além dos limites do Município é raro, portanto, entendemos não haver prejuízo na produção rural, por outro lado, é importante revogarmos esta previsão para não gerar discussões futuras, multas por irregularidades no transporte ou qualquer outra ação contra a municipalidade.

Certos da compreensão dos senhores edis e aprovação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.

A Vereadora
CLARICE GRODERS
Presidente da Câmara de Vereadores,
FORQUETINHA– RS.